



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ARQUIVO PÚBLICO DO PARÁ

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

Diretor-Geral ACYR CASTRO

ANO LXXII — 73.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.932 — BELÉM — QUINTA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 1962

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
DECRETO DE 24 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Evaristo Sampaio Dias, para exercer interinamente o cargo de Guarda Fiscal, padrão H, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, vago com a exoneração de Aristides Fonseca Cardias.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de setembro de 1962.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 24 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Jairo Amaral, no cargo de Guarda Fiscal Padrão H, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de setembro de 1962.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 24 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Oscarina Malcher dos Santos, ocupante do cargo de Guarda Fiscal, padrão H, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, 180 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 20 de agosto do corrente ano a 15 de fevereiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de setembro de 1962.
Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DECRETO DE 24 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Leonice Firmino Biá, para exercer, interinamente, o cargo

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor **AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**

VICE-GOVERNADOR:

Dr. **NEWTON MIRANDA**

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Dr. **IRINEU BENEDITO BENTES LOBATO**

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. **RAIMUNDO MARTINS VIANA**

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. **OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID**

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. **PEDRO VALLINOTO**

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Eng. **ANTONIO DIAS VIEIRA**

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. **BENEDITO CELSO DE PÁDUA COSTA**

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

TIBIRIÇA DE MENEZES MAIA

Resp. pelo expediente

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. **EVANDRO RODRIGUES DO CARMO**

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. **JOSE NOGUEIRA SOBRINHO**

Respondendo pelo Expediente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

de Professor de 1.ª, entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de setembro de 1962.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. **Benedito Celso de Pádua Costa**
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Valda Sena Salgado, para

exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1.ª, entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de setembro de 1962.
Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. **Benedito Celso de Pádua Costa**
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de

1953, Leila Salgado Vieira, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1.ª, entrância, padrão A, do Quadro Único lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de setembro de 1962.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. **Benedito Celso de Pádua Costa**
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Peres Garrido, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1.ª, entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de setembro de 1962.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. **Benedito Celso de Pádua Costa**
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Santina Batista de Lima, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1.ª, entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de setembro de 1962.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. **Benedito Celso de Pádua Costa**
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Biá Mousinho para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1.ª, entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de setembro de 1962.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. **Benedito Celso de Pádua Costa**
Secretário de Estado de Educação e Cultura

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
 Avenida Almirante Barros, 849 - Fone: 9998
 Diretor — Sr. ACYR CASTRO
 Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES
 Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS		PUBLICIDADES	
Número atrasado	12,00	1 pag. de conta-	
Número avulso	10,00	bilidade uma vez	Cr\$ 6.000,00
Semestral	1.000,00	Por mais de duas (2) vezes	10% de abatimento.
Anual	Cr\$ 2.000,00	Por mais de cinco (5) vezes	20% de abatimento.
Semestral	1.800,00	O centímetro por coluna de	valor de Cr\$ 89,00.
Estados e Municípios			
Anual	Cr\$ 2.200,00		

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às onze e trinta (11,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

— Afim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementes às edições dos órgãos oficiais só se ferreção aos assinantes que os solicitarem.

DECRETO DE 24 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Benedita Cardoso da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de setembro de 1962.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Anamildes Marinho Figueira, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de setembro de 1962.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Lourdes Barros Ba-

tista, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de setembro de 1962.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Silveira de Souza Rocha, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de setembro de 1962.
Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Terezinha Rodrigues Cordovil, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de setembro de 1962.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Nazaré dos Santos, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de setembro de 1962.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Darcy Chaves Filho, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1.ª. entrância padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de setembro de 1962.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Graziêna Meninéa Lameira, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de setembro de 1962.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda da Silva Costa, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de setembro de 1962.
Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Eliana Maria Pena Mourão, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de setembro de 1962.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Joana Alves Brasil, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de setembro de 1962.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Mary Moreira Rodrigues, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de setembro de 1962.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria das Dores Costa, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de setembro de 1962.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Alice Barbosa Fecury, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de setembro de 1962.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Oliveira Moura, para exercer, interinamente, o cargo de Inspetor de Alunos, do Quadro Único, criado pela Lei n. 2033 de 31/10/1960.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de setembro de 1962.
AURELIO CORREIA DO CARMO
 Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 24 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias Sebastião Alves, extranumeração diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Vizeu, em que é discriminante: — Leoncio Barbosa de Oliveira.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta; Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A. em 19/9/62
 Eng. Antônio Dias Vieira
 Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Vizeu, em que é discriminante: — José da Costa Maranhão.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta; Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A. em 19/9/62
 Eng. Antônio Dias Vieira
 Secretário de Estado

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de setembro de 1962.
AURELIO CORREIA DO CARMO
 Governador do Estado
Pedro Vallinoto
 Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 24 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder de acordo com o art. 98 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953; a Maria Bonifácia da Conceição, diarista equiparada da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 16 de agosto a 29 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de setembro de 1962.
Dr. AURELIO CORREIA DO CARMO
 Governador do Estado
Pedro Vallinoto
 Secretário de Estado de Saúde Pública

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Vizeu, em que é discriminante: — José Hernesto de Oliveira.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta; Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A. em 19/9/62
 Eng. Antônio Dias Vieira
 Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Vizeu, em que é discriminante: — Farjala Miguel Jacob.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta; Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A. em 19/9/62
 Eng. Antônio Dias Vieira
 Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Vizeu, em que é discriminante: — Orivaldo Borges Leão.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta; Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A. em 19/9/62
 Eng. Antônio Dias Vieira
 Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Vizeu, em que é discriminante: — Sebastião Camargo Guimarães.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta; Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A. em 19/9/62
 Eng. Antônio Dias Vieira

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Conceição do Araguaia, em que é discriminante: Natal Mujalli e Outro.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta

Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação; Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A., em 25-9-62.
 Eng. Antônio Dias Vieira
 Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Conceição do Araguaia, em que é discriminante: João Alves de Souza Sobrinho.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamação;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta; Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

Eng. Antônio Dias Vieira
 Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Conceição do Araguaia, em que é discriminante: Jesus Gianvechio.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta; Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A., em 25-9-62.
 Eng. Antônio Dias Vieira
 Secretário de Estado

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM CONSELHO RODOVIÁRIO

RESOLUÇÃO N. 459 — DE 4 DE SETEMBRO DE 1962

Autoriza a aquisição do barco motor N. S. do Tempo.

O Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, usando de suas atribuições e

considerando que o Sr. Ernesto Pamplona Barros, em petição de 17-4-62, propôs ao D. E. R. a venda do barco-motor Nossa Senhora do Tempo, de sua propriedade, pela quantia de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00);

considerando que a Assistência Técnica do D. E. R. opinou, no respectivo processo, pela necessidade da aquisição, tendo em vista o desenvolvimento do programa rodoviário do Baixo Amazonas e da Ilha do Marajó, que exige o transporte, por água, de equipamento e materiais diversos;

considerando que uma Comissão constituída dos engenheiros Hildemar da Silva Chuva, Mario José Palha Bueres e Pedro Ferreira Libonati procedeu a uma inspeção no referido barco, constatando estar o mesmo em boas condições do uso;

considerando que o Conselho Executivo, em Resolução n. 40/62-CE, de 4-6-62, aprovou o parecer do Conselheiro Augusto Lobato Mendes, favorável à aquisição do barco em apreço;

considerando o parecer do Conselheiro José Manoel Reis Ferreira, emitido no processo n. 1.270/62 e aprovado por unanimidade em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica homologada a Resolução n. 40/62-CE, de 4 de junho de 1962, do Conselho Executivo do D. E. R., e consequentemente autorizada a Diretoria Geral do D. E. R. - Pa. a adquirir, pela importância de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00), o barco-motor Nossa Senhora do Tempo, de propriedade do Sr. Ernesto Pamplona Barros, equipado com um motor Seffle, de 50H.P. e inscrito na Capitania dos Portos do Pará, sob o número 14887/61.

Art. 2.º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, em 4 de setembro de 1962.

Eng. Jarbas de Castro Pereira
Presidente do C. R.

GOVERNO FEDERAL

PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZONIA

COMISSÃO EXECUTIVA DA RODOVIA
BELÉM - BRASÍLIA (RODOBRÁS)

RESOLUÇÃO N. 66 — DE 24 DE JULHO DE 1962

A Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS) usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno publicado no D. O. U. de 29-3-1962, na forma do artigo 7o. do Decreto n. 628 de 23-2-1962 e tendo em vista o que consta do Processo n. 4439/62-SPVEA-RODOBRÁS e anexos n. 3317/61-SPVEA-RODOBRÁS e Processo sn.,

RESOLVE:

Ratificar os termos do Parecer n. 11/62, da Assistência Jurídica deste órgão e, consequentemente, deferir o pagamento do saldo credor no valor de nove milhões, trezentos e noventa e oito mil, seiscentos e oito cruzeiros (Cr\$ 9.398.608,00), de que trata o aludido processo, proveniente da execução de serviços rodoviários na estrada "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília), no Estado de Goiás, da estaca 0. à 1.847, entre a localidade de Tocantinópolis e a Rodovia BR-14, nas proximidades de Estreito (serviços de terraplenagem e ponte de madeira) devendo referido pagamento ser efetivado mediante satisfação das cautelas legais

peculiares à espécie e de acordo com as disponibilidades orçamentárias da RODOBRÁS, fixada a primeira parcela em aproximadamente 50% do citado saldo, deduzido qualquer débito apurado.

Sala das sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, em Belém, 24 de julho de 1962.

Mário Dias Teixeira

Presidente

Humberto Ribeiro Bezerra

Assistente de Adm. e Coordenação

José Batista de Souza Leão

Assistente Técnico

Antero dos Santos Soeiro

Assistente Jurídico

José Orlando Pinheiro da Silva

Assistente Contábil

RESOLUÇÃO N. 67 — DE 31 DE JULHO DE 1962

A Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, publicado no D. O. U. de 29-3-1962, na forma do artigo 7o. do Decreto n. 628 de 23-2-1962 e tendo em vista a conveniência de simplificação do processamento de pagamento dos saldos credores de compromissos referentes a exercícios anteriores:

RESOLVE:

Ratificar os termos do Parecer n. 7/62 da Assistência Jurídica deste órgão e, consequentemente, deferir o pagamento dos aludidos saldos, até um milhão e duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.200.000,00) para cada credor de uma só vez, verificado cada processo e observadas as cautelas legais peculiares à espécie.

Sala das Sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, em Belém, em 31 de julho de 1962.

Mário Dias Teixeira

Presidente

Humberto Ribeiro Bezerra

Assistente de Adm. e Coordenação

José Batista de Souza Leão

Assistente Técnico

Antero dos Santos Soeiro

Assistente Jurídico

José Orlando Pinheiro da Silva

Assistente Contábil

RESOLUÇÃO N. 68 — DE 1962

A Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno publicado no D. O. U. de 29-2-1962 e tendo em vista o que consta do Processo n. 4438/62-SPVEA-RODOBRÁS e anexos, processos ns. 01381/60-SPVEA-RODOBRÁS e 03048/60-SPVEA-RODOBRÁS,

RESOLVE:

Ratificar os termos do Parecer n. 6/62, da Assistência Jurídica deste órgão e, consequentemente, deferir o pagamento do saldo credor no valor de oito milhões, trezentos e sessenta e oito mil, setecentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 8.368.720,00) de que trata o aludido processo, proveniente da execução de serviços rodoviários na estrada "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília), no Estado de Goiás, ramal rodoviário ligando a Rodovia Belém-Brasília com a Ilha de Bananal (sub-trêcho Ribeirão da Mata-Luiz Alves), limpeza, revestimento primário, obras de arte correntes e valetas, devendo referido pagamento ser efetivado mediante satisfação das cautelas legais peculiares à espécie e de acordo com as disponibilidades orçamentárias da RODOBRÁS, fixada a primeira parcela em aproximadamente 50% do citado saldo, deduzido qualquer débito apurado.

Sala das Sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, em Belém.

Mário Dias Teixeira
Presidente
Humberto Ribeiro Bezerra
Assistente de Adm. e Coordenação
José Batista de Souza Leão
Assistente Técnico
Antero dos Santos Soeiro
Assistente Jurídico
José Orlando Pinheiro da Silva
Assistente Contábil

RESOLUÇÃO N. 69 — DE 7 DE AGOSTO DE 1962

A Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno publicado no D. O. U. de 29-3-1962, na forma do artigo 7o. do Decreto n. 628, de 23-2-1962 e tendo em vista o que consta do Processo n. 4431|62-SPVEA-RODOBRÁS, processo n. 02981|60-SPVEA-RODOBRÁS, e anexo processo n. 3106|59-SPVEA-RODOBRÁS,

R E S O L V E :

Ratificar os termos do Parecer n. 5|62, da Assistência Jurídica deste órgão, e, conseqüentemente, deferir o pagamento do saldo credor no valor de treze milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil duzentos e cinquenta cruzeiros), de que trata o aludido processo, proveniente da execução de serviços rodoviários na estrada "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília), no Estado do Maranhão, sub-trecho da estaca 0 à 1.400 (Imperatriz — Estreito) obras de artes devendo referido pagamento ser efetivado mediante satisfação das cautelas legais peculiares à espécie e de acordo com as disponibilidades orçamentárias da RODOBRÁS, fixada a primeira parcela em aproximadamente 50% do citado saldo, deduzido qualquer débito apurado.

Sala das Sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, em Belém, em 7 de agosto de 1962.

Mário Dias Teixeira
Presidente
Humberto Ribeiro Bezerra
Assistente de Adm. e Coordenação
José Batista de Souza Leão
Assistente Técnico
Antero dos Santos Soeiro
Assistente Jurídico
José Orlando Pinheiro da Silva
Assistente Contábil

RESOLUÇÃO N. 70 — DE 7 DE AGOSTO DE 1962

A Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno publicado no D. O. U. de 29-3-1962, na forma do artigo 7o. do Decreto n. 628, de 23-2-1962, e tendo em vista o que consta do Processo n. 4423|62-SPVEA-RODOBRÁS, processo n. 03309|61-SPVEA-RODOBRÁS e seu anexo, processo n. 02073|60-SPVEA-RODOBRÁS, Proc. 003275-61-SPVEA-ROD.

R E S O L V E :

Ratificar os termos do Parecer n. 3|62, da Assistência Jurídica deste órgão e, conseqüentemente, deferir o pagamento do saldo credor no valor de treze milhões, seiscentos e dezoito mil duzentos e dezoito cruzeiros (Cr\$ 13.618.218,00), de que trata o aludido processo, proveniente da execução de serviços rodoviários na estrada "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília), no Estado de Goiás, ramal rodoviário ligando a rodovia Belém-Brasília com a ilha de Bananal (sub-trecho entroncamento da BR-14 — Ribeirão da Mata) implantação básica, devendo referido pagamento ser efetivado mediante satisfação das cautelas legais peculiares à espécie e de acordo com as disponibilidades orçamentárias da RODOBRÁS, fi-

xadas a primeira parcela em aproximadamente 50% do citado saldo, deduzido qualquer débito apurado.

Sala das Sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS) em Belém, em 7 de agosto de 1962.

Mário Dias Teixeira
Presidente
Humberto Ribeiro Bezerra
Assistente de Adm. e Coordenação
José Batista de Souza Leão
Assistente Técnico
Antero dos Santos Soeiro
Assistente Jurídico
José Orlando Pinheiro da Silva
Assistente Contábil

RESOLUÇÃO N. 71 — DE 7 DE AGOSTO DE 1962

A Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da RODOBRÁS, aprovado pelo Presidente do Conselho de Ministros e publicado no DIÁRIO OFICIAL de 29-3-62 e tendo em vista o que consta do Processo n. 2503|62 e seu anexo 2504|62-ROD.-SPVEA,

considerando que, de conformidade com o Decreto n. 628, de 23-02-1962, foi restaurada à Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), com a finalidade de administrar a aplicação dos recursos financeiros destinados à estrada "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília);

considerando que, no período de 15-02-61 a 23-02-1962, a administração dos recursos destinados à rodovia em apreço esteve à cargo do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem;

considerando que, quando sob sua jurisdição as obras na rodovia Belém-Brasília, o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem abriu concorrência pública para adjudicação dos serviços de terraplenagem, inclusive serviços preliminares, complementares e obras d'arte correntes, o que foi feito através edital divulgado no D. O. U., de 20-10-61, tendo os resultados sido homologados pelo Conselho Executivo daquela autarquia rodoviária em reunião de 15-11-1961;

considerando que, a firma George Yunes & Cia. Ltda. — Engenharia e Construções foi a única candidata a apresentar proposta à concorrência pública, sendo julgada idônea e tendo merecido acolhida para as condições de preço e prazo que apresentou;

considerando que a Lei n. 3.974, de 25-10-61, autorizou a abertura do crédito especial de cinco bilhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000.000,00), para o prosseguimento das obras de complementação da implantação, construção, pavimentação, obras d'arte especiais e acesso às cidades marginais da rodovia Belém-Brasília (Bernardo Sayão), e entregou a administração desses recursos à Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS);

considerando que, a firma George Yunes & Cia. Ltda. — Engenharia e Construções, vencendo a concorrência pública acima referida, classificou-se para a execução de trabalhos objetos daquela licitação no sub-trecho Arraias-Ribeirão Corda, entre os quilômetros 1.133 e 1.243, zero em Anápolis, da rodovia "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília);

considerando que, respeitando os direitos da firma aludida e os interesses da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília para o prosseguimento dos serviços inicialmente adjudicados pelo DNER, dada a transferência de responsabilidade quanto à entidade adjudicadora e o advento de novos recursos, decorrentes da Lei n. 3974, de 25-10-1961;

considerando que o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, pelo Chefe do 12o. Distrito Rodoviário Federal, Eng. Biolkino A. S. Pereira, tomou a iniciativa de dirigir-se à Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, (RODOBRÁS), expondo as razões de ordem pública, assim como

de respeito adquirido pela firma George Yunes & Cia. Ltda. — Engenharia e Construções, quanto à necessidade de manutenção dos compromissos inicialmente assumidos para realização de serviços e obras no sub-trecho Arraias-Ribeirão Corda, entre os quilômetros 1.133 e 1.243, rezo em Anápolis, da rodovia "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília), também chamada BR-14 (Processo ns. 2503/62 e 2504/62);

considerando a real importância para o tráfego, que tem a "variante de Araguaiana", na rodovia "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília) e a necessidade urgente que existe em evitar solução de continuidade nos serviços ali iniciados;

RESOLVE:

Aprovar o laudo de Avaliação Geral dos serviços executados pela Firma George Yunes & Cia. Ltda., na Rodovia Belém-Brasília trecho compreendido entre Anápolis — Estreito, sub-trecho Arraias — Ribeirão Corda (Variante de Araguaiana) entre os quilômetros 1.133 ao 1.243 (zero em Anápolis), consequentemente deferir o pagamento da quantia de cem milhões seiscentos e cinquenta e seis mil setecentos e vinte e três cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 100.656.723,30), de que trata o aludido processo, mediante satisfação das cautelas legais peculiares em espécie e de acordo com as disponibilidades orçamentárias da RODOBRÁS, deduzido qualquer débito apurado, correndo a despesa pela verba ... 4.1.03 — subconsignação 02 — Maranhão.

Sala das Sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), em Belém, em 7 de agosto de 1962.

Mário Dias Teixeira

Presidente

Humberto Ribeiro Bezerra

Assistente de Adm. e Coordenação

José Batista de Souza Leão

Assistente Técnico

Antero dos Santos Soeiro

Assistente Jurídico

José Orlando Pinheiro da Silva

Assistente Contábil

PROCESSO N. 2.029/62

Convênio n. 210/62

Térmo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Comissão de Aeroporto da Região Amazônica (Comara), para aplicação da verba de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) dotação de 1962, destinada ao prosseguimento das obras de construção dos seguintes aeroportos: Tefé, Tabatinga, Manicoré, Boca do Acre, Maués e Yauareté.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Comissão de Aeroporto da Região Amazônica (Comara), daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo seu Chefe do Gabinete no exercício da Superintendência, Senhor Rodolfo Chermont e a segunda pelo Major Brigadeiro do Ar Francisco de Assis de Oliveira Borges, comandante da 1.ª Zona Aérea e Presidente da Comara, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SP-

VEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes: **CLAUSULA PRIMEIRA** O presente acordo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963). **CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acordo o EXECUTOR (A) obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo. **CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará a EXECUTORA, a quantia de Cr\$ 20.000.000,00 (VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 SPVEA; Despesas de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.00 — Transportes e Comunicações; 3.4.40 — Transportes Aéreo; 04 — Amazonas; 1 — Prosseguimento das obras de construção dos seguintes aeroportos: Tefé, Tabatinga, Manicoré, Boca do Acre, Maués e Yauareté — Cr\$ 20.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante ao exercício anterior. **CLAUSULA QUARTA:** (A) EXECUTOR (A) prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo as normas adotadas por este Órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte. **CLAUSULA QUINTA:** O (A) EXECUTOR (A) apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, a sua fiscalização técnica e contábil. **CLAUSULA SEXTA:** A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencional, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração. **CLAUSULA SÉTIMA:** Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente. E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, VIRGINIA NELLY FERREIRA BARBOSA, Oficial de Administração A-12 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas representantes das entidades acordantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 13 de setembro de 1962

RODOLFO CHERMONT

MAJ. BRIG. FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA BORGES

VIRGINIA NELLY FERREIRA BARBOSA

Testemunhas:

Ilegível

Ilegível

ORÇAMENTO

Plano de aplicação de Cr\$ 20.000.000,00, dotação de 1962, destinado ao prosseguimento das obras de construção dos seguintes aeroportos: Tefé, Tabatinga, Manicoré, Boca do Acre, Maués e Iauareté

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
I—AEROPORTO DE TEFÉ				
1—Manutenção da pista pioneira	vb	—	—	1.000.000,00
2—Levantamento topográfico, estudo de solo e projeto da estrada de acesso ao aeroporto	vb	—	—	700.000,00
3—Construção de um abrigo, sistema de abastecimento d'água provisório e rede de esgoto	vb	—	—	400.000,00
4—Colheita de material e pesquisas de laboratório para determinação e dimensionamento da base da faixa de pouso, tendo em vista condições especiais de solo	vb	—	—	2.500.000,00
5—Eventuais	vb	—	—	400.000,00
Total Parcial				5.000.000,00
II—AEROPORTO DE TABATINGA				
1—Manutenção da pista pioneira	vb	—	—	1.000.000,00
2—Término do serviço de drenagem expedita	vb	—	—	300.000,00
3—Regularização do greide de pátio de estacionamento	vb	—	—	300.000,00
4—Colheita de material e pesquisas de laboratório para determinação e dimensionamento da base da faixa de pouso, tendo em vista condições especiais do solo	vb	—	—	2.500.000,00
5—Construção de um sistema de abastecimento d'água, construção de poço revestido, bomba, tanque elevado para 2.000 litros e tubulação de distribuição	vb	—	—	500.000,00
6—Eventuais	vb	—	—	400.000,00
Total Parcial				5.000.000,00
III—AEROPORTO DE MANICORÉ				
1—Limpeza da pista pioneira, atualmente em operação	vb	—	—	200.000,00
2—Manutenção da pista em construção	vb	—	—	100.000,00
3—Manutenção da estrada de acesso ao aeroporto	vb	—	—	1.000.000,00
4—Manutenção e reparos nas construções	vb	—	—	200.000,00
5—Execução da drenagem expedita	vb	—	—	200.000,00
6—Colheita de material e pesquisas para determinação e dimensionamento da faixa de pouso, tendo em vista condições especiais de solo	vb	—	—	2.500.000,00
7—Eventuais	vb	—	—	300.000,00
Total Parcial				4.500.000,00
IV—AEROPORTO DE BOCA DO ACRE				
1—Execução da drenagem, consistindo em vala a céu aberto, e transporte do material escavado a uma distância de 20 dam (final)	m3	600	220,00	132.000,00
2—Remoção da camada vegetal, na espessura média de 20 cm. correspondendo ao alargamento da pista para 45 m, com um volume de 9.40 m3	m3	9.400	150,00	1.410.000,00
3—Término do destocamento e limpeza de uma área de 120.000 m2 (1.200m x 50m + 150m x 400m)	m2	120.000	3,00	360.000,00
4—Destocamento e limpeza de área do pátio de estacionamento	m2	3.500	3,00	10.500,00
5—Remoção da camada vegetal, numa espessura média de 20 cm. na área do pátio de estacionamento	m3	700	150,00	105.000,00
6—Compactação da faixa de pouso da pista pioneira (1.200 x 45) e pátio de estacionamento, num total de 57.500 m2	m2	57.500	6,00	345.000,00
7—Construção de um abrigo para passageiros com rede de esgotos	vb	—	—	350.000,00
8—Construção de um sistema de abastecimento d'água, constando de poço revestido, bomba, caixa d'água elevada para 2.000 litros e tubulação para distribuição	vb	—	—	400.000,00
9—Eventuais	vb	—	—	387.500,00
Total Parcial			Cr\$	3.500.000,00

V—AEROPORTO DE IAUARETÊ

1—Manutenção e ampliação da pista pioneira para 1200 m x 30 m	vb	—	—	1.500.000,00
2—Drenagem expedita	vb	—	—	300.000,00
3—Compactação de 15.000 m ² (500 x 30m)	m ²	15.000	6,00	90.000,00
4—Eventuais	vb	—	—	110.000,00

Total Parcial Cr\$ 2.000.000,00

TOTAL GERAL Cr\$ 20.000.000,00

R E S U M O

Item I	Cr\$ 5.000.000,00
Item II	Cr\$ 3.000.000,00
Item III	Cr\$ 4.500.000,00
Item IV	Cr\$ 3.500.000,00
Item V	Cr\$ 2.000.000,00
	<hr/>
	Cr\$ 20.000.000,00

PROCESSO N. 2629-62

Convênio n. 211-62

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Comissão Aeroporto da Região Amazônica (Comara), para aplicação da verba de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), dotação de 1962, destinada ao prosseguimento dos trabalhos de pavimentação de nova pista de pouso de Porto Velho.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Comissão de Aeroporto da Região Amazônica (COMARA) daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA representada primeira pelo seu Chefe do Gabinete no exercício da Superintendência, Sr. RODOLFO CHERMONT e a segunda pelo Maj. Brig. do Ar. FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA BORGES Comandante da 1.ª Zona Aérea e Presidente da COMARA identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante com seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará a EXECUTORA a quantia de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo — 08 SPVEA; Despesas de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Va-

lorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.00 — Transportes e Comunicações; 3.4.40 — Transportes Aéreos; 24 — Rondônia; 3 — Prosseguimento dos trabalhos de pavimentação da nova pista de pouso de Porto Velho — Cr\$ 10.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feita em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro, da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente. E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Virginia Nelly Ferreira Barbosa, Oficial de Administração A-12, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo para todos os fins de direito.

Belém, 13 de setembro de 1962

RODOLFO CHERMONT

MAJ. BRIG. FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA BORGES

VIRGINIA NELLY FERREIRA BARBOSA

Testemunhas:

Hegivel

Hegivel

ORÇAMENTO

Plano de aplicação de Cr\$ 10.000.000,00, dotação de 1962, destinada ao prosseguimento dos trabalhos de pavimentação na nova pista de pouso de Pôrto Velho, Território Federal de Rondônia

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
1—Movimento de terra para regularização do caixão da faixa básica e pátio de estacionamento, num total de 27.124 m3	m3	27.124	190,00	5.153.560,00
2—Escavação, carga e transporte de material para sub-base existente, num total de 2.825 m3	m3	2.825	150,00	4.237.500,00
3—Eventuais	vb	—	—	608.840,00
TOTAL GERAL				10.000.000,00

PROCESSO N. 2.029/62
Convênio n. 213/62

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Comissão de aeroporto da Região Amazônica (COMARA), para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros), dotação de 1962, destinada à continuação das obras do campo de pouso no Município de Boca do Acre.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Comissão de Aeroporto da Região Amazônica (COMARA) daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo seu Chefe do Gabinete no exercício da Superintendência, Senhor Rodolfo Chermont e a segunda pelo Maj. Brig. do Ar, Francisco de Assis de Oliveira Borges, Comandante da Primeira Zona Aérea e Presidente da COMARA, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria

(8961) dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTORA a quantia de Cr\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do orçamento da União para o exercício corrente. Anéxo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CON-SIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02

— Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.00 — Transportes e Comunicações; 3.4.40 — Transporte Aéreo; 04 — Amazonas; 2 — Continuação das obras de campo de pouso no Município de Boca do Acre — Cr\$ 2.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado, ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Virgínia Nelly Ferreira Barbosa, Oficial de Administração A-12 da SPVEA, lavrei o presente térmo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 13 de setembro de 1962.

RODOLFO CHERMONT

MAJ. BRIG. FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA BORGES

VIRGINIA NELLY FERREIRA BARBOSA

Testemunhas:

Ida Ramos de Almeida

Ilegível

ORÇAMENTO

Plano de aplicação de Cr\$ 2.666.000,00, dotação de 1962, des tinado ao prosseguimento das Obras de Construção do Aero-
pôrto de Boca do Acre

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
1.—Conclusão do desmatamento e destocamento, compreendendo uma área de Cr\$ 440.000 m2 (1.100 m x 440 m)	m2	440.000	4,00	1.760.000,00
2.—Execução da drenagem, consistindo em vala a céu aberto com um volume de escavação de 1.600 m3, transporte do material escavado a uma distancia de 20 dam (parte)	m3	1.000	220,00	220.000,00
3.—Eventuais	vb	—	—	20.000,00
TOTAL GERAL				2.000.000,00

PROCESSO N. 0634/62

Convênio n. 243/62

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ministério da Viação e Obras Públicas — Departamento Nacional de Portos Rios e Canais — para aplicação da verba de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros); dotação de 1962, destinada ao estudo, projeto e início de construção dos portos de Bragança e Óbidos, inclusive sua aparelhagem, Aérea de Armazenagem e Instalações complementares.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ministério da Viação e Obras Públicas — Departamento Nacional de Portos Rios e Canais, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Mário Dias Teixeira e a segunda pelo Chefe do Segundo Distrito de Portos Rios e Canais, Senhor Moacir Lobato d'Almeida identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963).

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a êste acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de Cr\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 SPVEA; Despesas de Capital: Verba 3.2.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Condições: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Const. Federal);

Discriminação da Despesa; 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.00 — Transportes e Comunicações; 3.4.50 — Portos Rios e Canais; 3.4.51 — Instalações Portuárias; 15 — Pará; 1 — Estudos e projeto e início da construção dos portos de Bragança e Óbidos, inclusive aparelhagem, aéreas de armazenamento, e instalações completas, a cargo do Departamento Nacional de Portos Rios e Canais — Cr\$ 20.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA—O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por êste Órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a êste tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Virgínia Nelly Ferreira Barbosa, Oficial de Administr. A-12 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 25 de setembro de 1962.

MARIO DIAS TEIXEIRA

MOACIR LOBATO D'ALMEIDA

VIRGÍNIA NELLY FERREIRA BARBOSA —

Testemunhas:

Hegível

Ruy Mendes

ORÇAMENTO

Plano de aplicação de Cr\$ 20.000.000,00, dotação de 1962, destinada ao estudo, projeto e início de construção dos Portos de Bragança e Óbidos, inclusive sua aparelhagem, áreas de armazenamento e instalações complementares, a cargo do D. N. P. R. C.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
I—ESTUDOS E PROJETOS				
a) Estudos preliminares, levantamentos topo-hidrográficos, ante projeto e projeto definitivo das instalações portuárias de Bragança, a serem contratados mediante concorrência pública	vb	—	—	3.000.000,00
b) Estudos preliminares, levantamentos topo-hidrográficos, ante projeto e projeto definitivo das instalações portuárias de Óbidos, a serem contratados mediante concorrência pública	vb	—	—	3.000.000,00
				<u>6.000.000,00</u>
II—CONSTRUÇÃO				
a) Importância cuja aplicação será especificada após a apresentação da documentação técnica referida no item I. a., desde que aprovada pelo Setor de Obras da SPVEA	vb	—	—	14.000.000,00
				<u>14.000.000,00</u>
TOTAL GERAL				<u>20.000.000,00</u>

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR
FACULDADE DE ODONTOLOGIA DA UNIVERSIDADE DO PARÁ

De ordem do senhor Vice-Diretor em exercício, desta Faculdade, Professor José Marcelino Cardoso Pingarilho, comunico ao candidato inscrito senhor Francisco Gemaque Alvaro e a quem interessar possa, que o Conselho Técnico Administrativo escolheu e a Congregação homologou, a indicação dos Professores: Chryso Fontes, catedrático de Prótese Buco-Facial da Faculdade Nacional de Odontologia, Gaspar Soares Brandão, catedrático de Prótese Buco-Facial da Faculdade de Odontologia de Porto Alegre da Universidade do Rio Grande do Sul e Francisco Costa Tito, catedrático de Prótese Buco-Facial da Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade do Ceará, estranhos ao Corpó Docente desta Faculdade, para juntamente com os Professores Raymundo Cordeiro de Azevedo e Aderson Bezerra Rodrigues Lopes, da Congregação da Faculdade de Odontologia da Universidade do Pará, constituírem a Comissão Julgadora do Concurso para Livre Docência da cátedra de **Prótese Buco-Facial**.

Outrossim dou ciência que o mesmo Conselho Técnico Administrativo, marcou o dia vinte e nove (29) de outubro de 1962, às quatorze (14) horas para o início das provas.

O programa a ser cumprido é o que segue:

Histórico — Conceito — Generalidades

PRÓTESE BUCO-FACIAL

1.^a PARTE — Anatomia Aplicada

Morfoembriologia Buco-facial

Anatomia topográfica superficial e profunda da face

Anátomo-fisiologia da face

Anátomo-radiologia da face

2.^a PARTE — Prótese externa — Prótese interna
Considerações face a cirurgia — a deformidade

Possibilidades da prótese

Moldagem — Modelagem

Materiais usados

Máscara Facial — Considerações fisio-estéticas

Aparelhagem em geral

Prótese Palatina e Velo palatina

Prótese Nasal

Prótese Buco-facial

3.^a PARTE — Traumatologia

Considerações gerais

Lesões de tecidos moles

Lesões articulares

Lesões tecidos duros. Resistência óssea

Fraturas

Maciço facial e Mandíbula

Sintomatologia — Diagnóstico

Modalidades clínicas

Complicações imediatas e mediatas

Tratamento — Recuperação fisio-estética

Princípios básicos

Métodos cruentos, incruentos e mixtos

Síntese interdental. Métodos. Técnicos

Goteiras

Aparelhos de comando externo (Staler e similares)

Fios de Kirschner

Osteossínteses diretas

Aparelhos conjugados Crâneo-faciais

Outras aparelhagens

CIRURGIA BUCO-FACIAL

1.^a PARTE — Geral

Cirurgia — Histórico — Generalidades

Diagnóstico — Indicação cirúrgica

Anestesia — Considerações

Anestesia Geral

Anestesia Local, Regional e Troncular
Ato Cirúrgico — Noções Gerais

a) O paciente
Cirurgião e equipe

Centro Cirúrgico

Aparelhagem

Instrumental

Paramentos

b) Pré-Operatório

Ato operatório — Técnica e Tática

Pós-Operatório

2.ª PARTE — Cirurgia reparadora

Plásticas em geral

Revestimento cutâneo-mucoso e demais Partes moles

Sinéquias — Fistulas e comunicações inter-cavitárias

Bridas — Retrações cicatriciais — Hipertrofias endo-orais

Apagamento do sulco gengivo-labial e gengivo-jugal

Malformações congênitas e adquiridas

Ossos e articulações

Prognatismo — Irregularidade do processo alveolar

Exostoses — Anquilose — Sinostose

3.ª PARTE — Especial

Exodontia

Curetagem periapical e apicetomia

Cirurgia periodontal

Antro de Highmore

Região Palatina

Soalho da boca

Lábios e gengiva

Glândulas salivares

4.ª PARTE — Cirurgia oncológica

Tumores benignos

Tumores malignos

5.ª PARTE — Cirurgia dos corpos estranhos

Considerações gerais

Acidentes e meios de evitá-los

6.ª PARTE — Urgências clínicas e cirúrgicas

Estados sincopais

Estomatorragias

Estados infecciosos agudos

Algias

Contusões e feridas

Fraturas e luxações

A parte prática será executada no laboratório e no anfiteatro cirúrgico.

Secretaria da Faculdade de Odontologia da Universidade do Pará, 22 de setembro de 1962.

Bernardino Bastos Fiuza de Mello

Secretário

Visto:

Dr. José Marcellino Cardoso Pingarilho

Vice-Diretor em exercício

(Ext. — 27/9/62)

MATADOURO DO MAGUARI

Pelo presente edital, fica notificado o senhor Levindo da Paixão Assunção, ocupante efetivo do cargo de Foguista, padrão E, afim de reassumir, dentro do prazo de trinta (30) dias, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), o exercício do seu cargo neste Matadouro do Maguari, do qual se acha afastado, sob pena de não o fase-lo no aludido prazo e não apresentar justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta

sua demissão, nos termos do art. 186, item II, da citada Lei n. 749. (Estatuto).

E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, pelo prazo de trinta (30) dias.

Gabinete da Diretoria do Matadouro do Maguari, 18 de setembro de 1962.

José de Miranda Castelo Branco
Diretor

(Dias — 20; 21; 22; 25; 26; 27; 28; 29/9 e 2; 3; 4; 5; 6; 9; 10; 11; 12; 13; 16; 17; 18; 19; 20; 23; 24; 25; 26; 27; 30 e 31/10/62)

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E AGUAS

Medição e Discriminação
Francisco Xavier Diniz, agrimensor, etc.

Faz público pelo presente edital que, havendo sido designado por portaria n. 86, de 10 de setembro de 1962, do Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Aguas, para proceder a medição e discriminação do lote de terras devolutas, situado no bairro de Marambaia, no município de Belém pertencente a Nirlando de Moraes Ferreira tem marcado o dia 27 de setembro do corrente ano, às 8:00 horas, na casa do discriminante, para o início dos trabalhos de campo. O lote de terras a medir e discriminar, limita-se pela frente com a Estrada do Flo, entre as Travessas Tavares Bastos e Sacramento, e pelos fundos com quem de direito, medindo 17:50 metros de frente por 70.00 de fundos.

Pelo presente edital, convida e cita os confinantes e interessados, a comparecerem no dia, hora e lugar, acima mencionados, afim de assistirem o início dos trabalhos e se quiserem, alegar ou reclamar o que for a bem dos seus direitos.

E, para que não alegue ignorância, mandou passar o presente edital que, será por cópia publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixada no Comissariado de Polícia em Marambaia e na casa do discriminante.

Eu, Durval Diniz, escrivão ad-hoc, lavrei o presente edital, nesta cidade de Belém, aos 11 de setembro de 1962.
(T. 5348 — 13 e 27/9/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Cecília Eide Massai Marinoski, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4.ª Comarca; 5.º Termo; 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Com Manoel de Carvalho de Lucília Massai Peloso e com quem de direito. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 20 de setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 5567 — 27-9, 7 e 17-10-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Marcolino do Nascimento, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4.ª Comarca; 5.º Termo; 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Com José Rabelo Aquino e com

quem de direito. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 20 de setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 5568 — 27-9, 7 e 17-10-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Marinoski, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4.ª Comarca; 5.º Termo; 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Com Aurora Maria Felipe e Leopoldo Janelli e com quem de direito. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 20 de setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 5569 — 27-9, 7 e 17-10-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Agenor Jacinto da Silva, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4.ª Comarca; 5.º Termo; 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Com Bruno Navarro e Olga Croitor e com quem de direito. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 20 de setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 5570 — 27-9, 7 e 17-10-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Ida Turchio Janelli, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4.ª Comarca; 5.º Termo; 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Com Olimpio Ramos e Antonio Peloso e com quem de direito. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará 20 de setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 5571 — 27-9, 7 e 17-10-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Leonaldo Jannelli, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Com José Marinowski e Lucilla Massai Peloso e com quem de direito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos. E, para que não se alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará 20 de setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 5572 — 27-9, 7 e 17-10-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Rabelo Aquino, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito com as seguintes indicações e limites:

Com José Marcelino do Nascimento e Antonia Moraes de Souza e com quem de direito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará 20 de setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 5573 — 27-9, 7 e 17-10-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Olímpio Ramos, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Com José Marinowski e Ida Turchio Jannelli e com quem de direito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 20 de setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 5574 — 27-9, 7 e 17-10-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por João Peloso, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com Pedro Berzui-ne e Luiza Fanelli e com quem de direito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará 20 de setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 5575 — 27-9, 7 e 17-10-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Bruno Navarro, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito com as seguintes indicações e limites:

Com Osvaldo Teixeira Sobrinho e Agenor Jacinto da Silva e com quem de direito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará 20 de setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 5576 — 27-9, 7 e 17-10-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Olga Croitor, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se com José Luiz Leite e Agenor Jacinto da Silva e com quem de direito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará 20 de setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 5577 — 27-9, 7 e 17-10-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Pedro Berzui-ne, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por com-

pra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com quem de direito lado esquerdo com Manoel da Costa lado direito com João Peloso e fundo com quem de direito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará 20 de setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 5578 — 27-9, 7 e 17-10-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Walter Castelani, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Frente com quem de direito lado esquerdo com Paulino Vanti lado direito e fundo com quem de direito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará 20 de setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 5579 — 27-9, 7 e 17-10-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Disney Alves Mazzoni, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola e pecuária, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Com José Luiz Leite e Alice de Carvalho Spera e com quem de direito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 19 de setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 5580 — 27-9, 7 e 17-10-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Venâncio Franco, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 5.º Município de Al-

tamira e 9.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com terras de Ary Ferreira da Silva, lados e fundos com quem de direito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 19 de setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 5581 — 27-9, 7 e 17-10-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Antonio Quirino da Silva, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, próprias para as indústrias agrícola e pecuária, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Com Adalto do Nascimento Oliveira e Geraldo Luiz Ribeiro e com quem de direito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 19 de setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 5582 — 27-9, 7 e 17-10-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Moacyr Castelani, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, próprias para a indústria agro-pecuária, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito com as seguintes indicações e limites:

Frente com quem de direito, fundos com Renato Ferraz Aranha, lado esquerdo com Fernando Candido dos Santos e fundos com quem de direito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 19 de setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 5583 — 27-9, 7 e 17-10-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Ary Ferreira da Silva, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, próprias para a indústria Agrícola, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras de Adal-

berto Garrido, pelos fundos com terras de Venâncio Franco, lado esquerdo com quem de direito e lado direito com terras de Luiz Jacinto da Silva, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 19 de setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 27-9, 7 e 17-10-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Isaias Martins de Assis, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras de Luiz Jacinto da Silva, pelos fundos com quem de direito, lado esquerdo com terras de Venâncio Franco e lado direito com Paulino Vanti, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 19 de setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 27-9, 7 e 17-10-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Luiz Jacinto da Silva, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras de Farnato Ferraz Aranha, pelos fundos com terras de quem de direito, lado esquerdo com terras de Arc Ferrreira da Silva e lado direito com quem de direito.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 19 de setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 27-9, 7 e 17-10-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Fernando Cândido dos Santos, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com quem de direito.

to, pelos fundos com terras de Adalberto Garrido, lado esquerdo com quem de direito e lado direito com terras de Moacyr Castelan. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 19 de setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 27-9, 7 e 17-10-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Deolinda Veloso de Melo, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Com João Bezerra e Olga Croitor e com quem de direito. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 20 de setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 27-9, 7 e 17-10-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Manuel da Costa, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Com Benedito Ribeiro dos Santos e Pedro Berzuine e com quem de direito. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 20 de setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 27-9, 7 e 17-10-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Benedito Ribeiro dos Santos, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com Almir Pereira de Souza, Manuel da Costa e com quem de direito. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue igno-

rância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 20 de setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 27-9, 7 e 17-10-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Adalto do Nascimento Oliveira, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Com Antonio Quirino da Silva e Manoel de Carvalho e com quem de direito. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 20 de setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 27-9, 7 e 17-10-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Geraldo Luiz Ribeiro, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Com Antonio Quirino da Silva e Almir Pereira de Souza e com quem de direito. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 20 de setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 27-9, 7 e 17-10-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Lucília Massai Peloso, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Com Aurora Maria Felipe e Leopoldo Jannelli e com quem de direito. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 20 de setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 27-9, 7 e 17-10-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Paulo de Lacerda Quartim Barbosa, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com quem de direito, fundos com Carlos Prado de Mendonça, lado esquerdo com Maria Helena Torres Quartim Barbosa lado direito com quem de direito. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 19 de setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 27-9, 7 e 17-10-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Marciano Santa Brígida, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 7.ª Comarca, 4.º Termo, 4.º Município de Salinópolis e 11.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Frente ao Norte com a Estrada Nazaré-Derrubada, lado Leste com terras de Sulino Santa Brígida, pelo Oeste com terras de Irineu Dias e pelos fundos ou Sul com terras de Manoel de Cristo. Medindo 1.100 metros de frente por 1.100 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê município de Salinópolis.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 20 de setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 27-9, 7 e 17-10-62)

COMPANHIA DE ENGENHARIA JOSÉ RODRIGUES PEREIRA

Assembléa Geral Extraordinária

Acham-se convidados os senhores acionistas da Companhia de Engenharia José Rodrigues Pereira a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, no dia 28 de setembro de 1962, às dezesseis horas, na sede social, à rua João Alfredo n. 76, altos, a fim de deliberarem sobre a seguinte

ORDEM DO DIA

- Aumento de capital
 - O que ocorrer.
- Belém, 25 de setembro de 1962.

P. José Rodrigues Pereira
Diretor Superintendente
(T. 5566 — 27/9/62)

— ANÚNCIOS —

ESCRITURA PÚBLICA

De transformação de sociedade limitada em sociedade anônima, como abaixo se declara :

Saibam quantos virem esta Escritura Pública, que aos dezoito (18) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois (1962), da Era Cristã, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, em o meu cartório, à Travessa Doutor Murutuoso Guimarães, número duzentos e vinte e sete (227), compareceram partes justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados, JACQUES KLAPISCH, norte americano, industrial, casado, residente em NEW YORK, Estados Unidos da América do Norte e representado neste ato por seu bastante procurador Doutor PAULO MEIRA, brasileiro, advogado, casado, domiciliado nesta cidade, consoante procuração de onze (11) de julho do ano corrente, que fica arquivada neste cartório onde é registrada no livro número setenta e nove (79) e vai transcrita no traslado desta escritura: DAVID KLAPISCH, norte americano, industrial, casado, domiciliado em NEW YORK, representado por seu bastante procurador Doutor PAULO MEIRA, já acima qualificado, consoante instrumento particular de procuração de onze (11) de julho do ano corrente devidamente registrado neste meu cartório no livro número setenta e nove (79), onde fica arquivada e vai transcrita no traslado desta escritura; JOHN L. CONIFF, norte-americano, industrial, casado, residente nesta cidade; HENRY KLAPISCH, norte-americano, casado, residente em NEW YORK, industrial; MAURICE BLACKMAN, norte-americano, industrial, casado, residente em NEW YORK, ambos representados por seu bastante procurador Doutor OCTAVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA, brasileiro, casado, advogado, domiciliado nesta cidade, consoante instrumento particular de procuração datado de vinte e seis (26) de julho de mil novecentos e sessenta e dois (1962), que será registrado neste cartório no livro número setenta e nove (79) e fica arquivado, sendo transcrito no traslado nesta escritura; DILERMANDO GUEDES CABRAL, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado nesta cidade; ALINE PINHEIRO MARTINS brasileira, casada, comerciante, devidamente autorizada a comerciar por seu marido Doutor CLÁUDIO RUBEN FIUZA DE MELO MARTINS, brasileiro, corretor, domiciliado nesta cidade, consoante escritura pública de vinte e quatro (24) de abril de mil novecentos e sessenta e dois (1962), em notas do cartório do tabelião JOÃO PAULO DE ANDRADE FIGUEIRA, de São Paulo; e JOÃO GUILHERME RANGEL FIUZA DE MELO, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado nesta cidade, pessoas essas minhas conhecidas e das testemunhas adiante nomeadas e no fim assinadas do que dou fé. E pelos outorgantes e reciprocamente outorgados foi-me declarado o seguinte: — Que entre os outorgantes e reciprocamente outorgados JACQUES KLAPISCH, DILERMANDO GUEDES CABRAL e JOÃO GUILHERME RANGEL FIUZA DE MELO existe uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, sob a razão social CURTUME GURJÃO LIMITADA com sede nesta cidade e capital realizado de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00); Que pela presente escritura e melhores termos de direito retira-se da sociedade o sócio JOÃO GUILHERME RANGEL FIUZA DE MELO, que cede e transfere as quotas que possui no capital social, em número de cem (100), e no valor de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), ou sejam mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, à outorgante e reciprocamente outorgada ALINE PINHEIRO MARTINS, recebendo da ces-

sionária a quantia de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), que contou, achou exata e guardou consigo, do que dou fé, e, assim, dando plena e geral quitação à sociedade de tudo quanto diz respeito ao contrato social e recebendo igual quitação; Que os demais sócios integrantes da sociedade, inclusive a cessionária ALINE PINHEIRO MARTINS, deliberaram admitir à sociedade os outorgantes e reciprocamente outorgados HENRY KLAPISCH, JOHN L. CONIFF, DAVID KLAPISCH e MAURICE BLACKMAN elevando o capital social de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00) para trinta milhões de cruzeiros (Cr\$ 30.000.000,00), dividido em trinta mil (30.000) quotas do valor de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, que ficam assim distribuídas entre os sócios: HENRY KLAPISCH, oito mil e cem (8.100) quotas, no valor de oito milhões e cem mil cruzeiros (Cr\$ 8.100.000,00), realizadas neste ato em moeda corrente do país; JACQUES KLAPISCH, hum e quinhentas (1.500) quotas no valor de hum milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00), das quais já realizou oitocentas (800) quotas e o restante, no valor de setecentas (700) quotas é realizado em moeda corrente do país, neste ato e ocasião; DAVID KLAPISCH, hum mil e quinhentas (1.500) quotas, no valor de hum milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00), que realiza neste ato e ocasião em moeda corrente do país; JOHN L. CONIFF, hum mil e quinhentas (1.500) quotas, no valor de hum milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00), que realiza em moeda corrente do país, neste ato e ocasião; MAURICE BLACKMAN onze mil e quatrocentas (11.400) quotas, no valor de onze milhões e quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 11.400.000,00), que realiza neste ato e ocasião, em moeda corrente do país; DILERMANDO GUEDES CABRAL, três mil (3.000) quotas, no valor de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00), das quais já realizou cem (100) quotas e o restante igual a duas mil e novecentas (2.900) quotas no valor de dois milhões e novecentos mil cruzeiros (Cr\$ 2.900.000,00), realiza em moeda corrente do país neste ato; ALINE PINHEIRO MARTINS, três mil (3.000) quotas, das quais já possui cem (100) quotas, no valor de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), e as restantes duas mil e novecentas (2.900) quotas, no valor de dois milhões e novecentos mil cruzeiros (Cr\$ 2.900.000,00) são realizadas neste ato e ocasião, em moeda corrente do país; Que, diante do vulto que vão assumir os negócios da sociedade, em razão do aumento do seu capital, os outorgantes e reciprocamente outorgados deliberaram, pela presente escritura e melhores termos de direito, transformar a sociedade CURTUME GURJÃO LTDA., em sociedade anônima sob a denominação CURTUME GURJÃO SOCIEDADE ANÔNIMA, nos termos do disposto nos artigos números cento e quarenta e nove a cento e cinquenta e quatro (149 a 154), do decreto-lei federal número dois mil seiscentos e vinte e sete (2627) de vinte e seis (26) de setembro de mil novecentos e quarenta (1940), sem solução de continuidade em sua existência jurídica, comercial e industrial, e a qual passará a se reger pelos seguintes Estatutos: CAPÍTULO PRIMEIRO (1.º) — DENOMINAÇÃO, SÉDE, FINS E DURAÇÃO. ARTIGO PRIMEIRO (1.º) — Sob a denominação CURTUME GURJÃO SOCIEDADE ANÔNIMA, fica transformada em sociedade anônima a sociedade por quotas de responsabilidade limitada CURTUME GURJÃO LIMITADA que se regerá pelos seguintes Estatutos e Disposições legais, que lhe forem aplicáveis. ARTIGO SEGUNDO (2.º) — O objeto da sociedade é a indústria de curtume, importação e exportação em geral. ARTIGO TERCEIRO (3.º) — A sociedade têm sede em Belém, Capital do Estado do Pará, Brasil, e durará por tempo indeterminado. CAPÍTULO SEGUNDO (2.º) — CAPITAL E AÇÕES ARTIGO QUARTO (4.º) — O capital social, todo êle realizado é no valor de trinta milhões de

cruzeiros (Cr\$ 30.000.000,00), dividido em trinta mil... (30.000) ações ordinárias nominativas, do valor nominal de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma. PARÁGRAFO PRIMEIRO (1.º) — As ações não podem ser convertidas em ao portador. PARÁGRAFO SEGUNDO (2.º) — O acionista que quiser dispor no todo ou em parte, de suas ações, fica obrigado a dar preferência a qualquer dos demais acionistas ou pessoa que qualquer destes indicar. ARTIGO QUINTO (5.º) — Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da Assembléa Geral. CAPÍTULO TERCEIRO (3.º) — DIRETORIA. ARTIGO SEXTO (6.º) — A sociedade será administrada por uma Diretoria integrada por três membros. Um Diretor-Presidente, um Diretor-Comercial e um Diretor-Técnico, acionista ou não, mas residentes no país. ARTIGO SETIMO (7.º) — A Diretoria será eleita pela Assembléa Geral Ordinária, com o mandato de dois (2) anos e poderá ser reeleita. ARTIGO OITAVA (8.º) — Cada diretor prestará caução de cem (100) ações da sociedade, em garantia de sua gestão, antes de tomar posse do cargo. Quando fôr eleita para a Diretoria pessoa não acionista a caução será prestada por qualquer acionista. ARTIGO NONO (9.º) — Em caso de vaga de qualquer cargo da Diretoria, o substituto será indicado por esta até a primeira (1.ª) reunião da Assembléa Geral Ordinária, que deliberará em definitivo sobre a substituição. Aquele que fôr indicado pela Assembléa Geral, como acima estabelecido, terminará o mandato do substituído. ARTIGO DÉCIMO (10.º) — No caso de impedimento temporário de qualquer membro da Diretoria o substituto será designado pelo diretor-presidente. ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO (11.º) — Compete ao Diretor-Presidente: a) — presidir às reuniões da Diretoria; b) — designar o seu substituto temporário; c) — designar o substituto temporário de qualquer dos demais diretores. ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO (12.º) — Compete ao Diretor-Comercial: a) — representar a sociedade em juízo e fora dele em todos os atos jurídicos que dela deva praticar; b) — dirigir os negócios da sociedade, administrando-os e praticando todos os atos necessários a esse fim, comprar e vender mercadorias e matérias primas, superintender todos os serviços de contabilidade e pessoal do escritório, realizar operações bancárias tais como desconto de títulos, emissão de notas promissórias e letras de cambio, duplicatas de vendas mercantis, firmar contratos de compra e venda de câmbio, despachos de qualquer natureza perante qualquer repartição federal, estadual municipal ou autárquica celebrar contratos de abertura de crédito com garantia de títulos de emissão própria ou de terceiros, avalizar e endossar notas promissórias, duplicatas ou quaisquer outros títulos semelhantes. ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO (13.º) — Compete ao Diretor-Técnico: a) — superintender toda a atividade industrial da sociedade; b) — admitir ou dispensar os empregados do setor industrial; c) — encaminhar ao Diretor-Comercial os pedidos de matérias primas necessárias ao funcionamento do estabelecimento industrial da sociedade, para a devida aquisição; d) — praticar todos os atos de natureza técnica que disserem respeito ao funcionamento da indústria da sociedade. ARTIGO DÉCIMO QUARTO (14.º) — Cada membro da Diretoria perceberá a remuneração mensal fixa que fôr estabelecida em cada exercício pela Assembléa Geral Ordinária e uma gratificação anual, também fixada pela mesma Assembléa. A gratificação só será devida se ficar assegurada a distribuição aos acionistas de um dividendo mínimo de seis por cento (6%) sobre o capital social. CAPÍTULO QUARTO (4.º) — CONSELHO FISCAL. ARTIGO DÉCIMO QUINTO (15.º) — O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e suplentes em igual número, residentes no país, acionistas ou não eleitos pela Assembléa Geral Ordinária que os poderá reeleger. PARÁGRAFO PRIMEIRO (1.º) — O Conselho Fiscal tem as atri-

buições e os poderes que a lei lhe confere. PARÁGRAFO SEGUNDO (2.º) — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléa Geral que os eleger. CAPÍTULO QUINTO (5.º) — Assembléa Geral. ARTIGO DÉCIMO SEXTO (16.º) — A Assembléa Geral reunir-se-á nos quatro (4) primeiros meses após a terminação do exercício social e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas. PARÁGRAFO ÚNICO — A Assembléa Geral será presidida pelo acionista que fôr no ato indicado pelos demais, para esse fim. Para compôr a mesa que dirigirá os trabalhos o presidente convidará dois (2) acionistas, entre os presentes, para servirem como secretários. ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO (17.º) — A convocação da assembléa geral far-se-á por anúncios publicados pela imprensa, como manda a lei, e deles deverão constar a ordem do dia e o dia, hora e local da reunião. CAPÍTULO SEXTO (6.º) — EXERCÍCIO SOCIAL. ARTIGO DÉCIMO OITAVO (18.º) — O ano social coincide com o ano civil. ARTIGO DÉCIMO NONO (19.º) — No fim de cada exercício social, proceder-se-á ao levantamento do inventário e do balanço geral, com observância das prescrições legais, e, do lucro líquido verificado após as devidas amortizações, será deduzida a percentagem de cinco por cento (5%) para a constituição do Fundo de Reserva Legal, até alcançar vinte por cento (20%) do capital social. O saldo fica à disposição da Assembléa Geral que fixará o dividendo por proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal. ARTIGO VIGÉSIMO (20.º) — Os dividendos não reclamados dentro de cinco (5) anos prescrevem a favor da sociedade. CAPÍTULO OITAVO (8.º) — DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS. ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO (21.º) — Para o primeiro (1.º) mandato social ficam escolhidos para a Diretoria os (1.º) mandato social fica escolhidos para a Diretoria os MARTINS, Diretor-Comercial, DILERMANDO GUEDES CABRAL, Diretor-Técnico, JOHN L. CONIFF. — Para membros efetivos do Conselho Fiscal, durante o primeiro (1.º) exercício social ficam escolhidos: Doutor PAULO RUBIO DE SOUZA MEIRA, brasileiro, advogado, casado; JOÃO QUEIROZ DE FIGUEIREDO, brasileiro, casado, comerciante; FERNÃO FLEXA RIBEIRO, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, todos residentes nesta cidade e para suplentes MARIO RUBEN MARTINS, brasileiro casado médico; EXPEDITO LOBATO FERNANDEZ, brasileiro, casado, comerciante e ANTONIO NICOLAU VIANA DA COSTA, brasileiro, casado, comerciante. ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO (22.º) — Durante o primeiro (1.º) exercício social e até que reuna a Assembléa Geral do exercício de mil novecentos e sessenta e três (1963) os membros da Diretoria perceberão a seguinte remuneração mensal fixa: Diretor-Presidente, vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 25.000,00); Diretor-Comercial, cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e Diretor-Técnico, oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 80.000,00). Os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão mensalmente mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), cada um (1) no primeiro (1.º) exercício social. Disseram mais os outorgantes e reciprocamente outorgados que tendo sido transformada em sociedade anônima a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que girava sob a denominação CURTUME GURJÃO LIMITADA, cada um dos outorgantes e reciprocamente outorgados recebe, em pagamento de sua parte no capital social um número de ações igual ao número de quotas que possuía na sociedade transformada. E pelos outorgantes e reciprocamente outorgados foi-me finalmente declarado na presença das mesmas testemunhas, que aceitam esta escritura em todos os seus termos e condições. E, de como assim o disseram, quiseram e aceitaram pediram a mim tabelião que lavrasse a presente escritura a qual aceito em nome e a bem dos interessados ausentes. Bilhete de Distribuição. O senhor tabelião Chermont, pode lavrar a es-

critura de transformação da sociedade limitada em sociedade anônima, no valor de trinta milhões de cruzeiros (Cr\$ 30.000.000,00). Pará, dezoito (18) de setembro de mil novecentos e sessenta e dois (1962). A Distribuidora, Inês Maria. Estava selado. BANCO DO ESTADO DO PARÁ S. A. — Rua Vinte e Oito de Setembro, número duzentos e setenta e seis (276). — Belém-Pará. — Três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00). Recebemos de CURTUME GURJÃO LIMITADA, a quantia supra de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00), proveniente de dez por cento (10%) do capital social da referida entidade, de acordo com as determinações da lei das Sociedades Anônimas, Decreto-Lei número dois mil, seiscentos e vinte sete (2.627), artigo número trinta e oito (38), parágrafo terceiro (3.º). — Belém-Pará, quinze (15) de setembro de mil novecentos e sessenta e dois (1.962). BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S/A. — Belém - Pará, (aa) — OCTAVIO MEIRA — Presidente. — FRANCISCO DE PAULO PINHEIRO — Diretor. — Imposto do Selo Federal. O selo devido na presente escritura é pago por verba, tendo sido expedida a competente guia em três vias de igual teor, designadas com as letras A, B e C, das quais as de letras A e B foram entregues à contribuinte mediante recibo passado na via C, devendo ser devolvida a este cartório a via B que será anexada à escritura e anotado na via C o pagamento do imposto, bem como nos traslados e certidões que se expedirem. — E lida às partes que a acharam conforme assinam com as testemunhas presentes, Agnaldo Corrêa e Aldenor Araújo, brasileiros, maiores, pessoas do meu conhecimento do que dou fé. Eu, José Maria Gonçalves de Andrade, escrevente juramentado, escrevi. Eu, Eduardo de Freitas Leite, tabelião substituto, subscrevo e assino. O tabelião substituto, Eduardo de Freitas Leite, Belém, dezoito (18) de setembro de mil novecentos e sessenta e dois (1.962). — PP. PAULO MEIRA. — JOHN L. CONIFF. — PP. OCTAVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA. — DILERMANDO GUEDES CABRAL. — ALINE PINHEIRO MARTINS. — JOÃO GUILHERME RANGEL FIUZA DE MELO. — Testemunhas: — Agnaldo Corrêa e Aldenor Araújo. Passo a transcrever as procurações mencionadas no preâmbulo desta escritura, as quais são dos teores seguintes: — Livro número stenta e nove (79). — JACQUES KLAPISCH quatrocentos e quatro (404) — PARK AVENUE SOUTH — NEW YORK dezesseis (16), N. Y. — OREGON 9-7090. — PROCURAÇÃO — Pelo presente instrumento particular de procuração, eu, JACQUES KLAPISCH, americano, casado, comerciante, domiciliado em NEW YORK, Estados Unidos da América, nomeio meu bastante procurador o Doutor PAULO MEIRA, brasileiro, advogado, residente em Belém, Pará — Brasil, a quem confiro suficientes poderes para me representar na escritura de constituição de CURTUME GURJÃO, S/A, em Belém-Pará, a qual vou ser admitido, podendo firmar os documentos necessários, aceitar cláusulas e condições, Estatutos e tudo mais que seja aceito pelos demais associados, e substabelecer. Em firmeza do que passo a presente, que assino com duas (2) testemunhas. NEW YORK, onze (11) de julho de mil novecentos e sessenta e dois (1.962). JACQUES KLAPISCH. — Testemunhas: — SHIRLEY WEITZ. — E ilegível. — STATE OF N. Y. COUNTY OF N. Y. July 18 — 1962. ARNOLD SPRECHER. Notary Public, State Of New York. Número 41-3976200. Qualified in Queens Conty — Commission Expires March 30, 1963. — Reconhecimento: — Reconheço a assinatura no documento apenso de PAUL LIVOTI, tabelião chefe do município de QUEENS, Estado de Nova York, Estados Unidos da América. — E para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o Selo deste Consulado Geral. Para que este documento produza efeito no Brasil deve a minha assinatura ser por seu turno legalizada na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou nas Repartições Fiscais da República. NEW YORK, dezoito (18) de

julho de mil novecentos e sessenta e dois (1.962). — D. A. DE VASCONCELLOS. Cônsul Geral. Estão coladas estampilhas consulares no valor de seis cruzeiros (Cr\$ 6,00) devidamente inutilizadas por um carimbo do Consulado do Brasil em New York. — Reconhecimento: — Reconheço verdadeira a assinatura supra do senhor DORA A. DE VASCONCELLOS, Cônsul do Brasil, em New York. Alfândega de Belém, dezoito (18) de setembro de mil novecentos e sessenta e dois (1.962). OSWALDO BAHIA DA COSTA — Inspetor. Reconhecimento: — Reconheço a firma supra de OSWALDO BAHIA DA COSTA. Belém, dezoito (18) de setembro de mil novecentos e sessenta e dois (1.962). Em testemunho (sinal público) verdade. Eduardo de Freitas Leite — Tabelião substituto. — Está colada e devidamente inutilizada uma estampilha estadual no valor de cinquenta centavos (Cr\$ 0,50) pelo carimbo do respectivo tabelião. — Registro-Especial. — Precisando de uma ou mais certidões deste documento, queira pedir indicando o número do Registro ou do Protocolo, lançado no mesmo. — "Registro Especial de Títulos e Documentos — Segundo (2.º) Ofício. — Apresentado no dia dezoito (18) para Registro integral e apontado sob o número de ordem dois mil, setecentos e cinquenta e três (2.753) do Protocolo livro A, número um (1) Registrado sob o número dois mil, quinhentos e sessenta e seis (2.566) do livro B, número três (3). — Belém do Pará, dezoito (18) de setembro de mil novecentos e sessenta e dois (1.962). — OLGARINA AMADOR RABELO. — Escrevente juramentado, na ausência ocasional do Oficial. Carimbo: — Registro Especial — Segundo (2.º) Ofício. HELENA DO V. S. CHERMONT — Oficial — Belém - Pará — Brasil. — Era o que se continha em a referida procuração, que bem e fielmente fiz registrar para efeito da escritura lavrada às folhas cento e cinquenta e três (153) do livro número trezentos e noventa e oito (398) em dezembro (19) de setembro de mil novecentos e sessenta e dois (1.962). — O tabelião Substituto, EDUARDO DE FREITAS LEITE; — Livro número stenta e nove (79). — DAVID KLAPISCH — quatrocentos e quatro (404) PARK AVENUE SOUTH — NEW YORK dezesseis (16) N. Y. — OREGON 9-7090. — PROCURAÇÃO — Pelo presente instrumento particular de procuração, eu, DAVID KLAPISCH, americano, casado, comerciante, domiciliado em New York, Estados Unidos da América, nomeio meu bastante procurador o Doutor PAULO MEIRA, brasileiro, advogado, residente em Belém, Pará — Brasil, a quem confiro suficientes poderes para me representar na escritura de constituição de CURTUME GURJÃO S/A. em Belém, Pará, a qual vou ser admitido, podendo firmar os documentos necessários, aceitar cláusulas e condições, Estatutos e tudo mais que seja aceito pelos demais associados, e substabelecer. — Em firmeza do que passo a presente, que assino com duas (2) testemunhas. NEW YORK, onze (11) de julho de mil novecentos e sessenta e dois (1.962). — DAVID KLAPISCH. — Testemunhas: — SHIRLEY WEITZ e SABINO SANTIAGO. — State Of N. Y. County Of N. Y. doze (12) de mil novecentos e sessenta e dois (1.962). — ARNOLD SPRECHER — Notary Public, State Of New York. N.º 41-3976200 — Qualified in Queens County — Commission Expires March 30, mil novecentos e sessenta e três (1963). — Reconhecimento: — Reconheço verdadeira a assinatura no documento apenso de PAUL LIVOTI, tabelião chefe do município de Queens, Estado de Nova York, Estados Unidos da América. — E para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o selo deste Consulado Geral. Para que este documento produza efeito no Brasil deve a minha assinatura ser por seu turno legalizada na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou nas Repartições Fiscais da República. — Nova York, dezoito (18) de julho de mil novecentos e sessenta e dois (1.962). D. A. DE VASCONCELLOS, Cônsul Geral. — Estão coladas estampilhas consulares, no valor de seis cruzeiros (Cr\$ 6,00), devidamente inutilizadas por um carimbo do Consulado Geral.

dos Estados Unidos do Brasil — New York. Reconhecimento: — Reconheço verdadeira a assinatura do senhor DORA A. DE VASCONCELLOS, Brasil em, digo, Cônsul do Brasil em New York. Alfândega de Belém, dezessete (17) de setembro de mil novecentos e sessenta e dois (1.962). — OSWALDO BAHIA DA COSTA — Inspetor. Reconhecimento: — Reconheço verdadeiro a firma supra de OSWALDO BAHIA DA COSTA. Belém, dezessete (17) de setembro de mil novecentos e sessenta e dois (1.962). Em testemunho (sinal público) da verdade. — Eduardo de Freitas Leite. — Está colada e devidamente inutilizada uma estampilha estadual no valor de cinquenta centavos (Cr\$ 0,50) com um carimbo do respectivo tabelião Chermont, com os dizeres seguintes: — Tabelião Edgar da Gama Chermont. Primeiro (1.º) Ofício de Notas. Substituto — Eduardo de Freitas Leite, Rosa Maria Barata Leite. Autorizado Humberto Mendes. — Travessa Frutuoso Guimarães, número duzentos e vinte e sete (227) Belém — Pará. — Registro Especial de Títulos e Documentos. — Segundo (2.º) Ofício. — Apresentado no dia dezoito (18) para Registro integral e apontado sob o número de ordem dois mil, setecentos e cinquenta e dois (2.752), do Protocolo livro A número um (1) — Registrado sob o número dois mil, quinhentos e sessenta e cinco (2.565) do livro B número três (3) — Belém do Pará, em dezoito (18) de setembro de mil novecentos e sessenta e dois (1.962). — OLGARINA AMADOR RABELO — Escrevente juramentado, na ausência ocasional do Oficial. — Registro Especial — Segundo (2.º) Ofício. — Helena do V. S. Chermont. Oficial. — Belém — Pará — Brasil. — Era o que se continha em a referida procuração que bem e fielmente fiz registrar para efeito da escritura lavrada as folhas cento e cinquenta e três (153) — do livro número trezentos e noventa e oito (398) em dezoito (19) de setembro de mil novecentos e sessenta e dois (1.962). — Belém, dezoito (19) de setembro de mil novecentos e sessenta e dois (1.962). — O tabelião substituo, Eduardo de Freitas Leite. — Livro número setenta e nove (79). — PROCURACÃO. — Pelo presente instrumento particular HENRY KLAPISCH, norte americano, casado, domiciliado em New York, e atualmente de passagem nesta cidade, e MAURICE BRACKMAN, norte americano, casado, industrial, domiciliado em Andover, Estados Unidos da América do Norte, e atualmente de passagem nesta cidade, constituem e nomeiam seu bastante procurador em Belém do Pará; o Doutor OCTAVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA, brasileiro, advogado, casado, domiciliado nesta cidade, ao qual conferem plenos e amplos poderes para representar os outorgantes na escritura de constituição da sociedade comercial CURTUME GURJÃO S/A., na qual vai ser transformada a sociedade CURTUME GURJÃO LIMITADA, da qual fazem parte, aceitar cláusulas e condições, aprovar Estatutos e bem assim representar os outorgantes de futuro na mesma sociedade, tomando parte nas assembléias gerais ordinárias ou extraordinárias, votando e deliberando como se presentes estivessem os outorgantes, devendo o outorgado seguir as instruções que receber dos outorgantes na sua representação na Assembléia Geral, e substalecer. — Em firmes do que passam o presente que assinam com duas (2) testemunhas. Belém, vinte e seis (26) de julho de mil novecentos e sessenta e dois (1.962). — Henry Klapisch. Maurice Blackman. — Cartório Diniz. Rua Treze de maio número cento e quatro (104). — Telefone Hum mil, duzentos e sete (1.207). — Belém Pará. Reconhecimento: Reconheço as firmas supra de Henry Klapisch. — Maurice Blackman. — Belém, vinte e seis (26) de julho de mil novecentos e sessenta e dois (1.962). — Em testemunhas (sinal público) da verdade. Jacyntho Vasconcelos de Castro — tabelião substituo. — Estão coladas e devidamente inutilizadas duas (2) estampilhas estaduais no valor de oitenta centavos (Cr\$ 0,80) por um carimbo do respectivo tabelião Diniz. — Registro Especial de Títulos e Documentos. — Segundo (2) Ofício. — Apresentado no dia dezoito (18) para Registro In-

tegral e apontado sob o número de ordem dois mil, setecentos e cinquenta e quatro (2.754) do Protocolo livro A, número hum (1). Registrado sob o número dois mil quinhentos e sessenta e sete (2.567) do livro B, número três (3) — Belém do Pará, em dezoito (18) de setembro de mil novecentos e sessenta e dois (1.962). OLGARINA AMADOR RABELO — Escrevente Juramentado, na ausência ocasional do Oficial. — Estampado um carimbo com os dizeres seguintes: — Registro Especial. — Segundo Ofício. — HELENA DO V. S. CHERMONT — Oficial. — Belém — Pará — Brasil. — Era o que se continha em a referida procuração que bem e fielmente fiz registrar para efeito da escritura lavrada às folhas cento e cinquenta e três (153) do livro número trezentos e noventa e oito (398) em dezoito (19) de setembro de mil novecentos e sessenta e dois (1.962). — Belém, dezoito (19) de setembro de mil novecentos e sessenta e dois (1.962). — O tabelião substituo, Eduardo de Freitas Leite. — Declaro mais eu tabelião, que me foi apresentada a Via B a que se refere o contrato e que fica arquivada neste cartório, relativa ao pagamento do imposto do selo federal, no valor de duzentos e trinta e três mil e seiscentos e nove cruzeiros (Cr\$ 233.000,00) proporcional a vinte e nove milhões e cem mil cruzeiros (29.100.000,00) conforme o tabelião n. dezesseis (16) e a verba número sete mil novecentos e sessenta e nove (7.969) em dezoito (19) de setembro de mil novecentos e sessenta e dois (1.962). — Era o que se continha em as referidas: Escritura, e Procuração que bem e fielmente fiz trasladar dos aludidos livros, aos quais me reporto, na referida data de dezoito (19) de setembro de mil novecentos e sessenta e dois (1962), para todos os fins de direito. — Eu, EDUARDO DE FREITAS LEITE, Tabelião Substituto, subscrevo e assino em público e único.

Belém, 19 de setembro de 1962.

Cr\$ 30.000,00

Pagou os Emolumentos na 1.ª via na importância de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).
Recebedoria, 25 de setembro de 1962.

O Funcionário

Ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta transformação em 5 vias foi aprovada no dia 25 de setembro de 1962 e mandada arquivar por despacho do Diretor na mesma data, contendo 12 folhas de 5032/50, que vão por mim rubricadas com o apelido de Tenreiro Aranha, ao que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n.º 904/62, para constar eu CARMEM CELESTE TENDEIRO ARANHA Primeiro oficial, fiz a presente nota Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 25 de setembro de 1962.

O Diretor:

Ilegível.

T? — 55 56

Dia: — 28-9-62

FREIRE ROCHA 89, às 16:00 horas do dia 1 de outubro vindouro, para apreciarem sobre o seguinte:

Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Convocamos os senhores acionistas da Freireirocha Engenharia S/A., para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social, sita à Avenida Nazaré,

- proposta da Diretoria para venda de veículos considerados inservíveis;
- O que ocorrer.

Belém, 22 de setembro de 1962.

A DIRETORIA

(Ext. 27/9/62)



Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 1962

NUM. 5.657

TRIBUNAL DE JUSTIÇA Anúncio de Julgamento da 1.ª Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 24-9-62 para julgamento, pela 1.ª Câmara Cível, da Apelação Cível da Comarca da Capital, em que é apelante, Nelson de Souza Rosa e apelado Aracy Barreto, sendo relator, o exmo. sr. desembargador Ignácio de Souza Moitta.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 18 de setembro de 1962 — (a) — Luis Faria — Secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje nesta Secretaria, sendo registrados, os autos de Agravo da Capital em que são partes como Agravante: — O dr. 2.º Curador de Acidentes do Trabalho como assistente judicial do operário acidentado Antônio Barbosa, e Agravada: — Violeta Checralla Mayatt, a fim de ser preparado dito agravo, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro do prazo de cinco (5) dias a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 17 de setembro de 1962 — (a) — Luis Faria — Secretário.

Anúncio de Julgamento da 1.ª Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 17 de setembro corrente para julgamento, pela 1.ª Câmara Cível, da Apelação Cível ex-offício da Comarca da Capital, em que é apelante, o dr. Juiz de Direito da 7a. Vara; e, apelados, Raimundo Alexandre Pereira e Raimunda da Silva Pereira, sendo relator, o exmo. sr. desembargador Maurício Cordovil Pinto.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 11 de setembro de 1962 — (a) — Luis Faria — Secretário.

EDITAIS JUDICIAIS

Anúncio de Julgamento da 2.ª Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 21 de setembro corrente, para julgamento pela 2a. Câmara Penal, dos seguintes feitos:

Apelação Penal — Ponta de Pedras — Apelante — Antônio da Silva — Apelada — A Justiça Pública — Relator — Desembargador Hamilton Ferreira de Souza.

Idem — Idem — Santarém — Apelante — A Justiça Pública — Apelado — José Satiros dos Santos Abreu — Relator — Desembargador Amazonas Pantoja.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 17 de setembro de 1962 — (a) — Luis Faria — Secretário.

Anúncio de Julgamento da 2.ª Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 21 de setembro corrente para julgamento pela 2a. Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Apelação Cível ex-offício — Capital — Apelante — O dr. Juiz de Direito da 7a. Vara — Apelados — José Wilson Braga de Lima e Carmosita Braga de Lima — Relator — Desembargador Agnaldo de Moura Monteiro Lopes.

Idem — Idem — Idem — Idem — Idem — Idem — Idem — Idem — O dr. Juiz de Direito da 7a. Vara — Apelados — José de Matos Brito Carvalho e Nelma Edyla Age de Carvalho — Relator — Desembargador Agnaldo de Moura Monteiro Lopes.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 17 de setembro de 1962 — (a) — Luis Faria — Secretário.

Anúncio de Julgamento da 1.ª Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo exmo. sr. desembargador presidente do E-

grégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 24 de setembro corrente para julgamento pela 1a. Câmara Penal, dos seguintes feitos:

Recurso Penal — Capital — Recorrente — O dr. Juiz de Direito da 9a. Vara — Recorrido — Jonas Coêlho de Souza — Relator — Desembargador Maurício Pinto.

Recurso Penal ex-offício — Tucuruí — Recorrente — O dr. Juiz de Direito de Tucuruí em exercício — Recorrido — João Ferreira da Silva — Relator — Desembargador Maurício Pinto.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 17 de setembro de 1962 — (a) — Luis Faria — Secretário.

Anúncio de Julgamento da 1.ª Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 24 de setembro corrente pela 1a. Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Apelação Cível — Capital — Apelante — Nelson de Souza Ross — Apelado — Aracy Barreto — Relator — Desembargador Ignácio de Souza Moitta.

Idem — Idem ex-offício — Idem — Apelante — O dr. Juiz de Direito da 7a. Vara — Apelados — Claudionor Chagas de Santana e Fortunata Lima de Santana — Relator — Desembargador Ignácio de Souza Moitta.

Apelação Cível — Capital — Apelante — Oslava Luczynski — Apelada — Rosa Marques Simões — Relator — Desembargador Ignácio de Souza Moitta.

Idem — Idem — Idem — Idem — Apelante — Renée Lopes Santos — Apelada — Clívia Barbosa de Lima — Relator — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 17 de setembro de 1962 — (a) — Luis Faria — Secretário.

Anúncio de Julgamento do Tribunal Pleno

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 26 de setembro de 1962, para julgamento pelo Tribunal Pleno, de Mandado de Segurança da Comarca da Capital, em que é autor, Jones Freitas Furtao, e réu o Governador do Estado, sendo relator, o exmo. sr. desembargador Agnaldo Monteiro Lopes.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 21 de setembro de 1962 — (a) — Luis Faria — Secretário.

Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Relação dos candidatos aprovados no Concurso de Juiz de Direito de primeira entrada, realizado em 18, 19, 20 e 21 de setembro de 1962.

1.º LUGAR — José Anselmo de Figueiredo Santiago — Média, 8,37.

2.º LUGAR — Alfredo Augusto Ramos Toscano — Média, 8,06.

3.º LUGAR — Adalberto Ambrósio de Souza — Média, 7,58.

4.º LUGAR — Ossiam Correa de Almeida — Média, 7,50.

5.º LUGAR — Maria Lucia Gomes Ferreira — Média, 7,25.

6.º LUGAR — João Paulo de Almeida Couto Alves — Média, 7.

7.º LUGAR — Nelson Silvestre Rodrigues Amorim — Média, 6,64.

8.º LUGAR — Raimundo das Chagas — Média, 6,58.

9.º LUGAR — Platão Barros — Média, 6,33.

10.º LUGAR — Italzira Bittencourt Rodrigues — Média, 6,28.

11.º LUGAR — Izabel Vidal de Negreiros — Média, 6,22.

12.º LUGAR — Carlos Newton Sevalho Segadilha — Média, 6,14.

Secretaria do Tribunal de Justiça — Belém, 24 de setembro de 1962 — (a) — Luis Faria — Secretário do T.J.E.

P R O C L A M A S

Faço saber que se pretendem das seguintes pessoas: — José Augusto Maia Sá e Inez de Almeida Lopes, ele, solt., nat., do Pará, rádio telegrafista filho de Alfredo do Amaral Sá e de Jandira Maia Sá, ela solt., nat., do Pará, func. federal, filha de José Abílio Lopes e Petronila de Almeida Lopes res. n. cidade: — Odello Nepomuceno Lima e Domingas Nery Monteiro, ele solt., nat., do Pará, v. escriturário, filho de José Servílio Araújo Lima e Delmira Nepomuceno Lima, ela solt., nat., do Pará doméstica, filha de Alberto Nery Monteiro e Raimunda Carneiro Nery Monteiro, res. n. cidade: — João Francisco de Aguiar e Maria Rodrigues Pereira, ele solt., nat., do Maranhão ambulante, filho de Balduino Rodrigues de Aguiar e Maria Diniz de Aguiar, ela solt., nat., do Piauí, doméstica, filha de Francisco Floriano Pereira e Antonia Fausta Rodrigues, res. n. cidade: — Aprigio Marques de Sousa e Maria Oneide Costa, ele solt., nat., do Pará, comerciário filho de Cypriana Rodrigues de Souza ela solt., nat., do Pará, doméstica filha de Dolores Rosário Costa, res. n. cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n. cidade de Belém, aos 19 de setembro de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — (a) Edith Puga Garcia.

(T. — 5416 — 20, e 27/9/62)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Dilermando Barbosa Guimarães e Maria Gonzaga da Silva, ele solt., nat., do Pará, açougueiro, filho de Leopoldo de Oliveira Guimarães e Luzia Barbosa Guimarães ela solt., nat., do Acre, doméstica, filha de Luiza Gonzaga da Silva, res. n. cidade: — Augusto Corrêa Brito e Maria Rodrigues de Sousa, ele solt., nat., do Pará, braçal filho de Luiz da Silva e Jovina Paula de Brito ela solt., nat., do Pará, doméstica filha de Francisco de Souza Afilhado e Maria Didima Rodrigues de Souza, res. n. cidade: — Antonio Ribeiro dos Santos e Hilda Sousa, ele solt., nat., do Pará, rarpinteiro, filho de Augusto Ribeiro e Rosenda Maria da Conceição, ela solt., nat., do Pará, doméstica, filha de Raimunda de Sousa res. n. cidade: — Benedito Pinheiro da Silva e Maria de Nazaré Pinheiro ele solt., nat., do Pará, pedreiro, filho de Manoel Gregório da Silva e Ana Pinheiro da Silva, ela solt., nat., do Pará, doméstica, filha de Raimundo da Conceição Pinheiro e Ana Ferreira Pinheiro res. n. cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de

impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n. cidade de Belém, aos 19 de setembro de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — (a) Edith Puga Garcia.

(G. — 20 e 27/9/62)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Renato Santos Damin e Maria de Nazareth Valente do Nascimento, ele solt., nat., do Pará, bancário, filho de Renato Damin e de Edemée Santos Damin, ela solt., nat., do Pará comerciária, filha de Izaías Pereira do Nascimento e Joaquim Valente do Nascimento, res. n. cidade: — Josino Pacheco e Lindalva do Carmo, ele solt., nat., do Pará, braçal, filho de Antonio Pacheco ela solt., nat., do Pará, doméstica, filha de Francisca do Carmo, res. n. cidade: — Manoel Siqueira Brasil e Raimunda Coelho, nalt., do Pará, braçal, filho de Pedro Ramos Brasil e Margarida Siqueira Brasil, ela solt., nat., do Pará, doméstica, filha de Antônia Coelho, res. n. cidade: — Maurício Pereira da Silva e Antonio Firmo Cardoso ele solt., nat., do Rio de Janeiro, funs. federal, filho de Arcucio Pereira da Silva e Ernestina Costa e Silva, ela solt., nat., do Pará, func. federal, filha de Antonio Firmo Cardoso e de Geosina Dourado Cardoso res. n. cidade:

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n. cidade de Belém, aos 19 de setembro de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — (a) Edith Puga Garcia.

(T. — 5417 — 20 e 27/9/62)

COMPANHIA PARAENSE DE EMBALAGENS

A V I S O

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede da Sociedade, à Praça Visconde do Rio Branco, 45, nesta Capital, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-Lei número 2627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício findo em 30 de junho do ano corrente.

Belém, 20 de setembro de 1962.

José Raphael Siqueira
Diretor-Comercial

(Ext. 26/9, 10 e 20/10/62)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

C O N T R A T O

Térmo do contrato celebrado entre a Assembléa Legislativa do Estado do Pará e Raimundo Roberto Dias Pacheco, para o serviço de Servente da primeira contratante.

Aos dezoito dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e dois, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, presente na Assembléa Legislativa do Estado, seu Presidente, Senhor Deputado Dionísio Bentes de Carvalho e o contratado, Senhor Raimundo Roberto Dias Pacheco os quais concordaram o seguinte:

Cláusula Primeira — A Assembléa Legislativa do Estado do Pará resolve, de acordo com a Lei número novecentos e quatorze de dez de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro, contratar Raimundo Roberto Dias Pacheco, paraense, de dezoito anos de idade, residente e domiciliado nesta cidade à travessa da Vileta número 581, para o serviço de Servente o qual apresentará os necessários documentos exigidos por lei, para habilitação no referido cargo.

Cláusula Segunda — Os contratantes, ao assinarem o presente instrumento, elegem a cidade de Belém, ara domicílio legal.

Cláusula Terceira — Como remuneração aos seus serviços o contratado Raimundo Roberto Dias Pacheco receberá a quantia de seis mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 6.80000) mensais, da Assembléa Legislativa, a contar da data da assinatura do presente instrumento.

Cláusula Quarta — O presente contrato vigorará de

dezoito de setembro a trinta e um de dezembro do corrente ano.

Cláusula Quinta — A Assembléa Legislativa do Estado, se obrigará ao pagamento referido, de acordo com a cláusula terceira o qual será efetuado pela Tesouraria da Assembléa Legislativa.

Cláusula Sexta — Enquanto vigorar o presente contrato obriga-se o segundo contratante a executar todos os serviços concernentes ao cargo, nos termos do estipulado no artigo dezessete e seus itens do Regimento Interno da Secretaria da Assembléa Legislativa do Estado.

Cláusula Sétima — O presente contrato poderá ser prorrogado ou renovado se as partes assim concordarem.

Cláusula Oitava — Deixando o segundo contratante de cumprir qualquer cláusula de presente contrato, poderá o mesmo ser rescindido por iniciativa da Mesa da primeira contratante, ficando aquele sem direito a qualquer reclamação.

Cláusula Nona — Se a primeira contratante deixar de cumprir suas obrigações estipuladas no presente contrato, poderá o mesmo ser rescindido pelo segundo contratante que terá direito então, à percepção integral da quantia referente ao mês em que se verificou o inadimplemento.

E como assim ficou justo o contrato entre as partes, assinam o presente contrato os Senhores: Presidente em exercício da Assembléa Legislativa do Estado, primeiro e segundo Secretário da Mesa e o contratado.

Assembléa Legislativa do Estado do Pará, em 19 de setembro de 1962.

Dionísio Bentes de Carvalho
Presidente

— ANUNCIOS —

C O N S T R U T O R A
G U A L O S / A.
Assembléa Geral
Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Convocamos os senhores acionistas da Construtora Gualo S/A, para se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, em sua sede social, sita a avenida Presidente Vargas — Edifício Palácio do Rádica, salas 303-311, às 16:00 horas do dia 29 do corrente, para apreciarem e deliberarem sobre o seguinte:

- proposta da Diretoria para venda de veículos considerados inservíveis;
- o que ocorrer.

Belém, 22 de setembro de 1962.

A DIRETORIA

(Ext. 27/9/62)

BARROS E CORDEIRO,
COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO
S/A.

Assembléa Geral
Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Ficam convidados por este meio todos os Srs. acionistas para se reunirem em assembléa-geral extraordinária, no próximo dia 2 de outubro às 14:30 horas, em nossa sede social sita à Avenida Castilhos França n. 6 e 7, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Autorização para venda do motor Rouxinol
- Alteração dos Estatutos
- O que ocorrer.

Belém, 24 de setembro de 1962.

(a.) Manoel Joaquim Esteves Cordeiro — Presidente.

(Ext. — 25, 27 e 29/9/62)